



**Câmara Municipal de Barra do Piraí  
Gabinete da Presidência**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3689 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A  
DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL  
INFORMATIVO SOBRE O COMBATE À  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NAS ESCOLAS  
INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As escolas da rede pública municipal deverão disponibilizar material informativo sobre o combate à violência doméstica à mãe ou responsável legal pelo aluno.

**Art. 2º** - O material informativo abordará informações sobre o conceito e as formas de violência doméstica, bem como os locais onde as vítimas poderão obter maiores informações e auxílio legal ou assistencial.

**Art. 3º** - O material informativo será elaborado a critério do Poder Executivo, pelos órgãos competentes por ele definidos, com a utilização das formas e tecnologias que considerar mais apropriadas para o esclarecimento dos alunos e seus familiares.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal